

LEI Nº 1.950 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

“Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2013-2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Branco, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 12.025,41 (doze mil, vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), valor que corresponde a sessenta por cento do subsídio do Deputado Estadual do Estado do Acre, conforme estabelece o art. 29, VI, “e” da Constituição Federal.

Art. 2º Os subsídios do Presidente, do 1º Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco serão os seguintes:

I – Presidente: R\$ 17.620,89;

II – 1º Secretário: R\$ 14.390,39;

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, em conformidade com o disposto nos incisos VI, letra “e” e VII do art. 29 e, ainda, nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

9



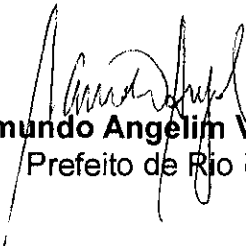
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º Os Vereadores terão uma verba indenizatória para cobrir despesas da atividade parlamentar, não podendo ser superior ao valor do subsídio mensal, cujo uso será regulamentado por resolução.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

Protocolado no D.O.E.
10.827.00.29/01/2013
Pag nº 163